



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16951/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais

ACÓRDÃO AC1-TC 00199/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

02. Beneficiários: **Marcos Vinicius Barros Nascimento** **Pensão Temporária**
João Victor Barros Nascimento **Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Rita de Cássia Barros Gouveia

3.2. Cargo: Agente de Educação

3.3. Matrícula: 9.325

3.4. Lotação: Secretaria da Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial Eletrônico, de 18 de agosto de 2015.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de pensão. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomenda o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias Nº. 115/2015 e Nº. 114/2015, às fols. 43 e 44.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do atos concessórios de pensão e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fols. 43 e 44, em nome de **Marcos Vinicius Barros Nascimento** e **João Victor Barros Nascimento**, concedendo-lhes os competentes registros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 18 de Fevereiro de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO